



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

935

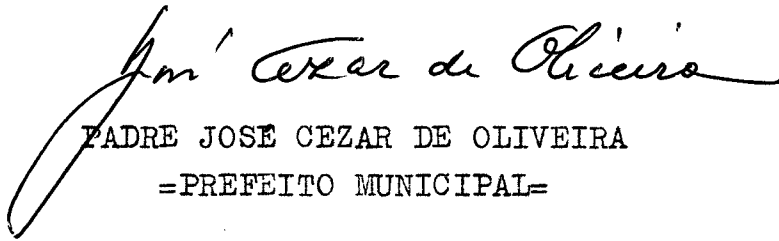
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O projeto que submetemos a apreciação de Vossas Excelências tem em mira renovar em todos os seus termos, a Lei nº 09, de 09 de Abril de 1960, com o fim de assegurar os direitos das indústrias que estão se implantando neste Município.

A matéria consulta o interesse público em seus aspectos sociais e economicos.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Casa, revestindo-se de urgência o projeto ora em pauta.-



PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
25 MAI 1976

Projeto de Lei N. 1077/76

[24 de Maio de 1976]

Dispõe sobre renovação da Lei nº 9, de 09 de Abril -
de 1960.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica renovada, em todos os seus termos, pe
lo espaço de mais cinco (5) anos, a Lei nº 9, de 09 de Abril de 1960.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Maio de 1.976.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de Justiça e
Finanças -
S. Sessões... 10/05/76
Presidente
Aprovado em 10/05/76 discussão
S. Sessões... 31/05/76
Presidente
Aprovado em Segunda discussão
S. Sessões... 08/06/76
Presidente



Aprovado em CAIEIRAS discussão
S. Sessão, 30/05/76

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1077/76, DE AUTO- RIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE RENO- VAÇÃO DA LEI Nº 9, DE 09 DE ABRIL DE 1960

O projeto em tela trata da renovação por mais cinco anos, em todos os seus termos, da Lei nº 9, de 9/4/1960, que dispõe sobre isenção de impostos às indústrias que vierem a se instalar em nosso Município.

No mérito, é louvável a iniciativa do senhor Prefeito, / pois o grande número de indústrias que hoje Caieiras possui mostra muito bem a eficácia dessa Lei.

Quanto ao aspecto legal, assim dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, em seus artigos 3º e 24:

"Art. 3º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

... ..
II - instituir e arrecadar tributos, ..."

"Art. 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;" (grifamos)

Por outro lado, assim dispõe o artigo 5º da citada Lei Orgânica:

"Art. 5º - Ao Município é proibido:

.....

II - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato." (grifamos)

Das, não resta dúvida de que há interesse público na isen



P. L. nº 1077/76

Comissão de Justiça

ção de que trata a Lei nº 9, cuja renovação é agora solicitada, pois, com esse incentivo, mais indústrias serão atraídas para se instalar em nosso Município, o que, indiscutivelmente, trará muitos benefícios tanto no aspecto econômico como no aspecto social.

Portanto, essa propositura está perfeitamente amparada na legislação em vigor, não havendo nenhum impedimento legal ou constitucional a obstar sua aprovação.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1077/76.

Sala das Comissões, em 26 de Maio de 1976.

PRESIDENTE: *Vicente de Jesus*

RELATOR: *[Handwritten signature]*

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1077/76, DE AUTO-
RIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE RENO-
VACÃO DA LEI Nº 9, DE 09 DE ABRIL DE 1960

Visa a propositura em apreço renovar em todos os seus termos, por mais cinco anos, a Lei nº 9, de 9 de Abril de 1960, que dispõe sobre isenção de impostos às indústrias que vierem a se instalar no Município de Caieiras.

Essa Lei, que agora pretende-se renovar, mostrou-se muito eficaz na atração de indústrias para o Município, que trazem consigo novos empregos e, após o período de isenção, substancial aumento na arrecadação municipal.

Portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1077/76.

Sala das Comissões, em 26 de Maio de 1976.

PRESIDENTE:

R. P. P. P.

RELATOR:

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 582-76

- Em 24 de Maio de 1.976.-

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO

EM
25 MAI 1976

Pelo presente vimos encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre renovação da Lei nº 9, de 09 de Abril de 1960.

Encarecemos, outrossim, a Vossa Excelência que o projeto seja tratado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-

Jon' Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS